



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 12.771/2021

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Considerando** o processo administrativo nº 022308 2019;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º.** O Programa Criança Feliz possui os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ...continuação do Decreto Municipal nº 12.771/2021

desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

**IV** - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

**V** - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

**Art. 3º.** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

**I.** Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;

**II.** Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

**III.** Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

**IV.** Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

**V.** Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;

**VI.** Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.771/2021

**Art. 4º.** O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Titular** - Maria Arizia Viana Fernandes Guimarães  
**Suplente** - Damaris Beck Fleger

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Titular** - José Luiz Viana Nery  
**Suplente** - Maria Aparecida da Silva Brito

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Titular** - Danielle Cesar Velloso  
**Suplente** - Angela Maria Ferreira Vieira

§ 1º- O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º- As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados neste Decreto, não serão remuneradas, porém consideradas serviços relevantes ao município.

**Art. 5º.** Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão compor o Comitê entidades privadas não governamentais ou órgãos do Poder Público que desempenhem atividades relevantes à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de um representante.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decretos nº 10.821/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal